



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 747 (de 14/12/90)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MU  
NICÍPIO DE CONGONHAL PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1991

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Ge  
rais, aprova, e o Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de  
Congonhal, MG; para o exercício financeiro de 1.991, que estima a Receita  
em CR\$ 880.000,000,00 (oitocentos e oitenta milhões de cruzeiros), e fi  
xa a DESPESA em igual valor, conforme o estabelecido nesta lei e discri  
minado nos anexos à mesma, que passam a fazer parte integrante desta  
Lei.

Art.2º - A RECEITA será realizada mediante arrecada  
ção de tributos, rendas, transferências e outras receitas na forma da  
legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	774.260.000,00
1.1 - Receita tributária	40.380.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	8.200.000,00
1.5 - Receita Industrial	25.000.000,00
1.6 - Receita de Serviços	128.000,00
1.7 - Transf. Correntes	687.423.000,00
1.9 - Outras Receitas Cor.	13.129.000,00
2.0 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	105.740.000,00
2.1 - Operações de Crédito	20.000.000,00
2.4 - Transf.de Capital	85.000,000,00
2.5 - Outras Rec.de Capital	740.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a  
programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO e conforme o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## a) DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

### 1 - LEGISLATIVA:

1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara 13.940.000,00

### 2 - EXECUTIVO:

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura 54.900.000,00

2.2 - Serviço de Fazenda 49.457.000,00

2.3 - Serv. de Educação e Cultura 220.317.000,00

2.4 - Serv. de Saúde e Assistência Social 136.440.000,00

2.5 - Serv. de Obras, Viagem e Serv. Urbanos 139.046.000,00

2.6 - Serv. Municipal de Estradas de Rodagem 200.000.000,00

2.6 - Encargos Gerais do Município 65.900.000,00

TOTAL..... 880.000.000,00

## b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa 13.940.000,00

03 - Administração e Planejamento 104.357.000,00

05 - Comunicação 19.100.000,00

08 - Educação e Cultura 220.317.000,00

09 - Energia e Recursos Minerais 3.609.000,00

10 - Habitação e Urbanismo 94.647.000,00

11 - Indústria Comércio e Serviços 10.000.000,00

13 - Saúde e Saneamento 125.000.000,00

15 - Assistência e Previdência 77.150.000,00

16 - Transporte 211.690.000,00

TOTAL..... 880.000.000,00

## c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - Despesas Correntes 602.105.000,00

3.1 - Despesa de Custeio 539.776.000,00

3.2 - Trans. Correntes 62.329.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL 277.895.000,00

4.1 - Investimentos 246.660.000,00

4.2 - Inversões Financ. 31.200.000,00

4.3 - Transf. Capital 35.000,00

TOTAL..... 880.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovada nos anexos componentes desta lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Amular parcial ou totalmente dotações Orçamentárias conforme disposto no ítem III do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite das despesas de capital, conforme estabelece a Constituição Federal, art.167 inciso III.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 14 de Dezembro de 1.990

  
Mauro Pereira da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -